



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Lei nº 226/90

Dispõe sobre as eleições em lista tríplice para escolha dos administradores distritais do Município de Itapiuna.

O Prefeito Municipal de Itapiuna, Faça saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei, rege o processo de composição da lista tríplice de candidatos à função de administradores distritais dos distritos de Itapiuna, para indicação de um administrador por parte do chefe do executivo Municipal;

Art. 2º - Podem participar da eleição, através de sufrágio universal e secreto, todos os eleitores residentes nos respectivos distritos, conforme a relação de eleitores aptos a votar, segundo a Justiça Eleitoral, naquele distrito no dia da votação, com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos completos;

§ 1º - a votação para administrador distrital não é compulsória;

§ 2º - a habilitação para votar, far-se-á pela apresentação do título de eleitor perante a mesa receptora de votos;

Art. 3º - Para efetivação da presente eleição, será feita solicitação à Justiça Eleitoral da Comarca, para o fornecimento da relação de eleitores aptos a votar em cada distrito no dia da eleição;

§ 1º - Requisitar-se-á igualmente da Justiça Eleitoral, conforme a disponibilidade daquele Poder, a cessão e utilização de todo o material necessário a efetivação do pleito, bem como o apoio de pessoal habilitado à realização e apuração